

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

Secretaria:	22000000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Órgão:	22000000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Unid. Orçamentária:	22100022 GABINETE DO SECRETÁRIO				
Função.Subfunção.Programa:	12.362.433 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO				
Ação:	20105 Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais do Ensino Médio (Folha Normal) - SEDUC.				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	650.00	1	5.578.152,07
			Total da Unidade Orçamentária:		5.578.152,07
			Total do Órgão:		5.578.152,07
			Total da Secretaria:		5.578.152,07
Secretaria:	40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
Órgão:	40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
Unid. Orçamentária:	40100001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ				
Função.Subfunção.Programa:	28.843.212 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
Ação:	00003 Pagamento da Dívida Interna.				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	246.54	1	106.306.350,00
			Total da Unidade Orçamentária:		143.693.650,00
			Total do Órgão:		250.000.000,00
			Total da Secretaria:		250.000.000,00
			Total do Movimento:		261.119.907,07

## ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.522, DE 23 DE MARÇO DE 2020

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - INDIRETAS

Secretaria:	08000000 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA				
Órgão:	08200003 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO				
Unid. Orçamentária:	08200003 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO				
Função.Subfunção.Programa:	04.845.212 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
Ação:	00013 Transferências e Contribuições ao Estado.				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	670.00	1	138.000.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		138.000.000,00
			Total do Órgão:		138.000.000,00
			Total da Secretaria:		138.000.000,00
Secretaria:	24000000 SECRETARIA DA SAÚDE				
Órgão:	24200004 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				
Unid. Orçamentária:	24200024 COORDENADORIA DE POLÍTICAS E ATENÇÃO À SAÚDE - COPAS				
Função.Subfunção.Programa:	10.302.631 ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO				
Ação:	13992 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES/AMONTADA				
Região:	06 LITORAL OESTE / VALE DO CURU	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	10.808.245,00
			Total da Unidade Orçamentária:		10.808.245,00
Unid. Orçamentária:	24200084 COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. PREVENÇÃO EM SAÚDE - COVEPS				
Função.Subfunção.Programa:	10.126.632 PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO				
Ação:	11016 Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação das Áreas de Vigilância em Saúde.				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	101.00	0	2.000.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		50.000.000,00
			Total do Órgão:		52.000.000,00
Unid. Orçamentária:	24200104 COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR - COVAST				
Função.Subfunção.Programa:	10.305.632 PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO				
Ação:	10674 Aquisição e Instalação de Material Permanente das Áreas de Vigilância em Saúde.				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	101.00	0	2.191.755,00
		INVESTIMENTOS	291.00	1	2.000.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		10.000.000,00
			Total do Órgão:		20.285.000,00
			Total da Secretaria:		34.476.755,00
			Total do Movimento:		97.285.000,00
Ação:	11080 Contribuição para à Melhoria da Qualidade das Ações de Vigilância em Saúde.				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	10.000.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1	20.285.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		34.476.755,00
			Total do Órgão:		97.285.000,00
			Total da Secretaria:		97.285.000,00
			Total do Movimento:		235.285.000,00



\*\*\* \*\*

## DECRETO Nº33.523, de 23 de março de 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DEFINIDAS NO DECRETO Nº33.519, DE 19 DE MARÇO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso XIX, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, que prevê uma série de medidas necessárias para evitar o avanço do novo coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.521, de 21 de março de 2020, o qual traz normas versando sobre as medidas restritivas estabelecidas no Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, uma dessas normas havendo excepcionado das restrições as obras públicas emergenciais em andamento no Estado; CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento das autoridades públicas que estariam em andamento junto a estabelecimentos hospitalares da rede privada estadual obras cuja conclusão seria de extrema relevância para o combate da pandemia do novo coronavírus, em especial para o tratamento de pacientes infectados com a doença, CONSIDERANDO a necessidade de evitar, durante o período de emergência em saúde, a interrupção de atividades voltadas ao atendimento de demandas essenciais da população cearense; CONSIDERANDO ser importante esclarecer a extensão de algumas vedações ao funcionamento do comércio e da indústria previstas no Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º Durante o período previsto no art. 1º, "caput", do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, o qual prevê diversas medidas necessárias para enfrentamento do novo coronavírus, fica autorizada a continuidade de obras emergenciais em estabelecimentos hospitalares da rede privada de saúde.

§ 1º Os responsáveis pelas obras a que se refere o "caput", deste artigo, adotarão todas as providências para evitar a aglomeração de pessoas, tais como a redução do número de trabalhadores em uma mesma frente de serviço, nas atividades de alimentação e em outros tipos de reunião nos canteiros de obra.

§ 2º No período de que trata o "caput", deste artigo, também se manterão em funcionamento:

I - oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;

II - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

III - indústria e comércio que integrem a cadeia alimentar;

IV - fábricas de bomba de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, bem como os respectivos serviços de manutenção;

V - indústrias do ramo têxtil e de confecção que forneçam materiais para uso na rede de saúde pública ou privada;

VI - empresas das áreas de logística;

VII - centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas.

Art. 2º No período de emergência estadual em saúde, os cemitérios públicos e particulares funcionarão ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos.

Parágrafo único. O procedimento para enterro de pessoas cujo óbito tenha decorrido do novo coronavírus observará orientações expedidas pela Secretaria da Saúde.

Art. 3º Pelo período de 90 (noventa) dias a partir de 1º de abril de 2020, ficam isentos do pagamento de tarifa à CAGECE os usuários dos serviços de água e esgoto que se enquadrem no padrão básico, desde que o respectivo consumo não ultrapasse 10 (dez) m³/mês.

§ 1º No período de que trata o "caput", deste artigo, os usuários dos serviços de água e esgoto do município de Fortaleza e de sua Região Metropolitana enquadrados no padrão básico e regular também ficam isentos do pagamento da tarifa de contingência a que se refere o art. 46, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 2º A CAGECE e a agência reguladora do serviço adotarão as providências necessárias para operacionalização das medidas previstas neste artigo.

Art. 4º O art. 1º, do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do § 13, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 13. A proibição ao funcionamento da indústria de que trata o inciso VIII, do art. 1º, deste Decreto, não abrange o carregamento da produção já existente em estoque, para fins de operação interna ou interestadual."

Art. 5º Em casos de dúvida quanto à extensão das vedações previstas no Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, o Chefe do Poder Executivo poderá esclarecer se determinada atividade do comércio ou da indústria enquadra-se no rol de exceções do referido Decreto, cabendo à Casa Civil proceder à devida comunicação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 19 de março de 2020.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*